

INFORMATIVO 2024
JULHO



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília | Recife

Faxineira gestante que pediu demissão não tem direito à estabilidade provisória.

Uma faxineira de Caldas Novas, em Goiás, teve seu pedido de estabilidade gestacional negado pela Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Goiás. A decisão veio após a comprovação de que o pedido de demissão partiu da própria empregada, não garantindo, portanto, o direito à estabilidade determinada em lei.

O caso iniciou-se quando a faxineira, empregada de uma abatedora de aves da cidade, solicitou judicialmente a estabilidade por estar grávida quando rescindiu seu contrato de trabalho. Segundo os autos, ela pediu demissão em 21 de março de 2023 e trabalhou até 20 de abril de 2023, cumprindo o aviso prévio. Um exame de sangue realizado em 28 de abril de 2023 confirmou a gravidez, indicando que ela estava grávida de aproximadamente cinco semanas na data do exame. Posteriormente, um ultrassom realizado em 22 de maio de 2023 confirmou a gestação de nove semanas e dois dias, comprovando que a concepção ocorreu durante a vigência do contrato de trabalho.

Apesar de a faxineira ter solicitado a conversão do pedido de demissão em dispensa sem justa causa, o tribunal não encontrou evidências de coação, erro, dolo, estado de perigo ou lesão. Assim, o pedido de demissão foi considerado um ato jurídico perfeito, realizado por livre e espontânea vontade da empregada.

O relator do recurso, desembargador Welington Peixoto, defendeu que a empregada, ao descobrir a gravidez, comunicou à empresa e solicitou reintegração, não havendo abuso de direito. Ele argumentou que a trabalhadora teria direito à estabilidade provisória desde a rescisão até cinco meses após o parto.

Entretanto, prevaleceu a divergência apresentada pelo desembargador Gentil Pio de Oliveira. Ele afirmou que o contrato de trabalho, iniciado em 20 de junho de 2022, foi rescindido em 20 de abril de 2023 por pedido de demissão da empregada, sem indícios de vício na manifestação da vontade ao assinar o termo de rescisão.

Segundo Gentil Pio, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao definir o Tema 497, protege a empregada grávida contra dispensa sem justa causa, excluindo outras formas de terminação do contrato, como pedido de demissão, dispensa por justa causa e contratos por prazo determinado. Assim, no caso da faxineira de Caldas Novas, não há direito à garantia provisória de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A sentença inicial, que havia reconhecido a estabilidade, foi reformada, indeferindo a indenização do período de estabilidade gestacional.

Fonte: TRT 18



Empresa que rescindiu contrato de gerente grávida deverá indenizar a empregada por despedida discriminatória.

Uma gerente demitida logo após comunicar sua gravidez receberá uma indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil. Além disso, a Justiça determinou que ela tem direito a uma indenização correspondente ao período de estabilidade da gestante, que vai da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A decisão foi tomada pela 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que considerou a demissão discriminatória.

No primeiro grau, a sentença da 5ª Vara do Trabalho de Canoas havia concedido apenas a indenização referente ao período de estabilidade. O juiz de primeira instância concluiu que a empresa, uma indústria de gases, não sabia que a trabalhadora estava grávida no momento da demissão, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais.

A gerente recorreu ao TRT-4. A relatora do caso na 11ª Turma, desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco, observou que a trabalhadora informou algumas pessoas da empresa sobre sua gravidez logo após uma consulta médica. Poucos dias depois, em uma conversa, a gestora de RH afirmou que "tudo chega para a gente muito rápido", por se tratar de uma empresa familiar. Em seguida, a gerente foi demitida, após 15 dias de trabalho, em um contrato temporário.

Para a relatora, essas circunstâncias corroboram a alegação da empregada de que a empresa tinha conhecimento da gravidez e, por isso, a demitiu. "Neste contexto e com observância da Resolução nº 492/2023 do CNJ, que recomenda a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário, tenho que a atitude da ré, em realidade, revela prática discriminatória decorrente do estado gravídico da empregada", concluiu a magistrada.

A desembargadora destacou que o Protocolo orienta que, dependendo do caso, é possível readequar a distribuição do ônus probatório, levando em consideração o depoimento pessoal da vítima e a relevância da prova indiciária e indireta.

Fonte: TRT4



Período de licença-maternidade deve ser computado para fins de pagamento do adicional de insalubridade.

A Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG) confirmou a decisão da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, determinando que o adicional de insalubridade deve ser pago durante o período de licença-maternidade. A decisão surgiu em resposta a um recurso interposto pelo município de Poços de Caldas, que contestava o pagamento do adicional a uma agente comunitária de saúde durante sua licença-maternidade.

O município argumentou que o adicional de insalubridade deveria ser pago apenas enquanto houvesse contato com agentes insalubres. No entanto, o juiz convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar, relator do caso, rejeitou a pretensão. Ele destacou que, conforme a legislação vigente, o adicional de insalubridade deve ser mantido durante o período de auxílio-maternidade.

O relator explicou que o salário-maternidade corresponde à remuneração integral do mês de afastamento da empregada, conforme estabelecido no artigo 72 da Lei nº 8.213/1991. Esse artigo prevê que "o salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual à sua remuneração integral".

Adicionalmente, o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) garante à empregada gestante o direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. O artigo 393 reforça que, durante a licença, a mulher tem direito ao salário integral e, quando variável, calculado pela média dos seis últimos meses de trabalho, além de manter os direitos e vantagens adquiridos, com a possibilidade de retornar à função anteriormente ocupada.

A decisão também mencionou a Súmula nº 139 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que estabelece que "enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais".

Diante disso, o relator concluiu que não há fundamento para a exclusão do adicional de insalubridade durante o período de licença-maternidade, mantendo, assim, a condenação do município ao pagamento do adicional à agente comunitária de saúde.

Fonte: TRT 3



O Supremo Tribunal Federal decidiu que é constitucional o fim da obrigatoriedade das publicações em Diários Oficiais de divulgações financeiras, atos sociais e informações das sociedades anônimas.

Neste caso, continua valendo o dever de publicação em jornais locais, de ampla circulação, tanto no formato tradicional quanto no formato digital, na internet. A mudança foi fruto da Lei 13.818/2019, que foi questionada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7194.

Para o Ministro Relator da ação, Dias Toffoli, “as inovações tecnológicas afetam profundamente a forma de acesso à informação, e é razoável que uma lei de 1976 seja atualizada para acompanhar essas transformações. A divulgação da íntegra dos atos societários na página da internet de jornais de grande circulação atinge grande número de pessoas interessadas. Além disso, foi mantida a obrigatoriedade de divulgação na mídia impressa, o que contempla as pessoas que não costumam ou não conseguem usar meios eletrônicos de acesso à informação.”

As regras beneficiam todas as pessoas jurídicas que seguem o mesmo dever das sociedades anônimas.

Fonte: site de notícias do STF



STJ – Venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes é crime. Nova súmula 669.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Súmula 669, que estabelece: o fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente configura o crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), após a Lei 13.106, de 17 de março de 2015.

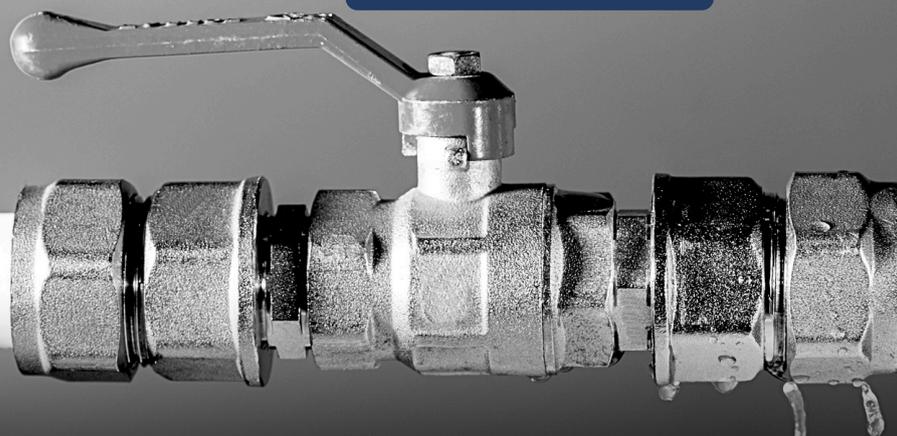
ECA. Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

A hipótese de crime foi estabelecida com a publicação da Lei 13.106, de 17 de março de 2015.

A Súmula é o resumo de uma orientação dos julgamentos do STJ sobre determinada matéria e serve de orientação sobre a interpretação da lei federal.

Fonte: site de notícias do STJ



STJ - Revista a tese sobre a tarifa de água e esgoto condominial com hidrômetro único (tema 414). Condomínios podem ter direito à restituição de valores pagos.

O Superior Tribunal de Justiça revisou a tese do Tema 414 dos recursos repetitivos, relativa à forma de cálculo da tarifa de água e esgoto em condomínios com hidrômetro único, que foi lançada no ano de 2010, devido a problemas na interpretação do modelo anterior.

Foram estabelecidas as seguintes teses:

1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro, é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro, é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro, é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

A nova interpretação pode modificar as contas de água e esgoto. A modulação dos efeitos (ou regra de transição) foi determinada de modo a considerar lícito às concessionárias modificar o método de cálculo da tarifa nos casos em que, por conta de ação revisional ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o "modelo híbrido". No entanto, não poderão ser cobradas dos condomínios quaisquer diferenças decorrentes da adoção do "modelo híbrido".

Nos casos em que a tarifa devida pelos condomínios com medidor único tenha sido calculada tomando-os como um único usuário (uma economia apenas), há o dever de modificar o método de cálculo da tarifa. Entretanto, o condomínio tem o direito de ser ressarcido pelos valores pagos a mais, podendo essa restituição ser feita por meio de compensação nas parcelas vindas da própria tarifa devida. Nessa hipótese, deve ser afastado o pagamento em dobro previsto no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Fonte: site de notícias do STJ

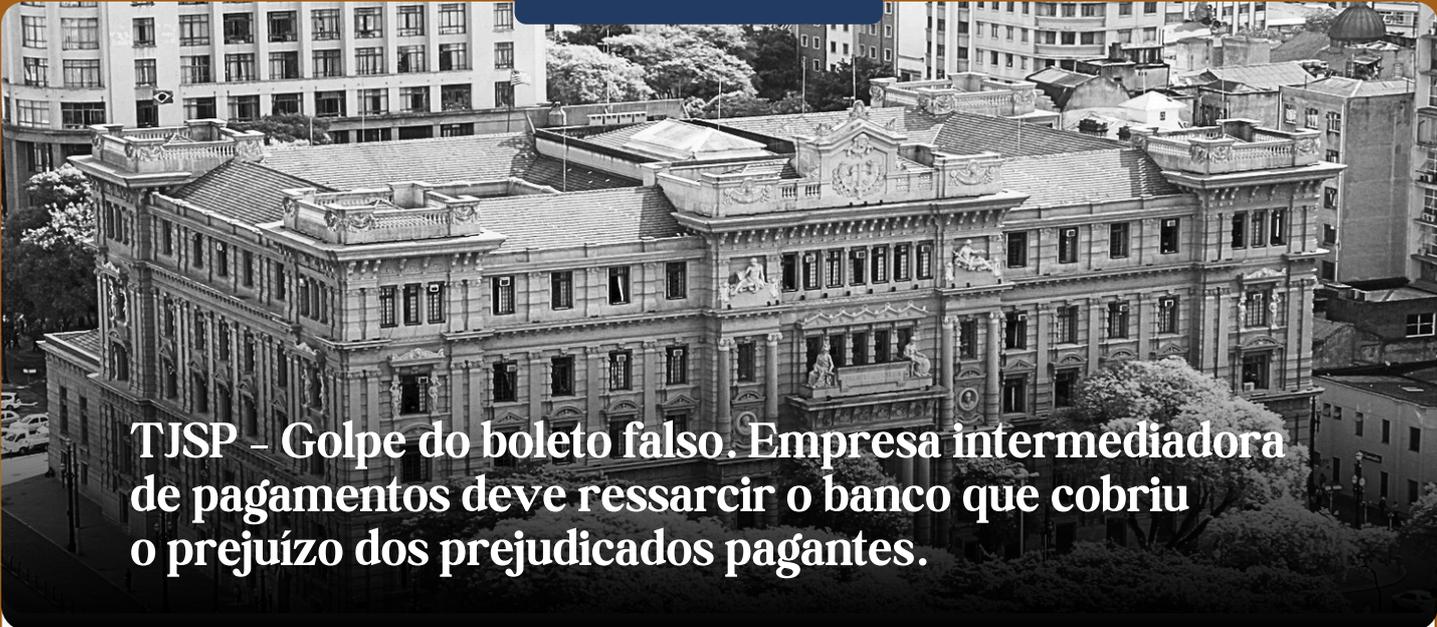


STJ – IPI não incide em caso de roubo ou furto. Nova súmula 671.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Súmula 671, estabelecendo que não incide o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) quando ocorre furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente (ou consumidor).

A Súmula é o resumo de uma orientação dos julgamentos do STJ sobre determinada matéria e serve de orientação sobre a interpretação da lei federal.

Fonte: site de notícias do STJ



TJSP – Golpe do boleto falso. Empresa intermediadora de pagamentos deve ressarcir o banco que cobriu o prejuízo dos prejudicados pagantes.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) condenou uma empresa intermediadora de pagamentos a ressarcir um banco no valor de R\$ 8,4 milhões. A empresa havia reduzido as exigências para cadastro em suas plataformas, facilitando a criação de “contas fantasma” e dificultando a identificação dos responsáveis pelo prejuízo causado pela cobrança de falsos boletos.

A empresa vendia soluções de pagamento para compras pela internet, permitindo que lojas virtuais e prestadores de serviços recebessem pagamentos de forma segura. No entanto, muitos desses pagamentos eram fraudulentos.

O banco arcou com o prejuízo daqueles que pagaram os falsos boletos e comprovou que a empresa de pagamentos desrespeitou a Resolução Bacen 2.025/93, “ao permitir o cadastro de usuários de forma descomplicada e pouco criteriosa, oferecendo, assim, espaço para uma disseminação alarmante de golpes que se valem de seus serviços, comprometendo a segurança e confiabilidade do sistema de pagamentos.”

Fonte: Site de notícias do Tribunal de Justiça de São Paulo, reportado pelo site Migalhas.